



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia 29 de setembro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.318.582,12 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois euros e doze cêntimos cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO PARQUE FRANCISCO ANTÓNIO NEVES EM ORIOLA (JARDIM PÚBLICO DE ORIOLA)** -----

-----Foi presente a proposta apresentada pela concorrente Anabela Carmo Bexiga, ao concurso supra identificado. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, o Sr. Presidente procedeu à abertura da proposta, anunciando de seguida o resultado que se segue: -----

----- - Anabela Carmo Bexiga – 130,00 € + IVA; -----

-----**O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara do teor da proposta apresentada pela concorrente admitida a concurso e dos documentos que instruem a proposta, remetendo toda a documentação para análise pela Divisão Administrativa e Financeira para emissão de parecer.** -----

-----III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2020-2021 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa aos alunos do 1.º Ciclo com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Portel, no ano letivo 2020-2021, que constam da listagem, a qual fica anexa à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

-----IV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2020-2021 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa à criança do pré-escolar com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2020-2021, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----V - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: JOAQUINA LUÍSA AMENDONHA PARRANÇA GUERREIRO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquina Luísa Amendoinha Parrança Guerreiro. -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----No entanto e para a emissão da Licença de Utilização deverá ser solicitada a entrega de: -----

-----Ficha eletrotécnica, acompanhada do respetivo comprovativo das habilitações necessárias, para o exercício de funções, do técnico que a subscrever. -----

-----Todos os documentos deverão ser entregues em suporte digital, deverão ter assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Joaquina Luísa Amendoinha Parrança Guerreiro. -----

-----VI - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: NUNO MIGUEL ISIDRO DAS NEVES --

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Nuno Miguel Isidro Das neves. -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Nuno Miguel Isidro Das neves.** -----

-----**VII – LICENÇA – RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DO MONTE DA ALDEIA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 2, SECÇÃO G, ARTIGO URBANO N.º 347 E 341) – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE MENEZES GIÃO TOSCANO RICO FAEL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de recuperação e alteração de edifícios existentes no denominado Herdade do Monte da Aldeia, para habitação, inseridos na propriedade denominada Herdades Zambujeiro, Galegas de Baixo, Cebolinha e Aldeia, localizada na freguesia de Monte do Trigo. O prédio rústico tem a área total de 469,2875 ha. Os prédios urbano, artigos 347 e 341, possuem 391,56 m2 e 279,58 m2, destinados a habitação e arrecadação, respetivamente. -----

-----O projeto de arquitetura agora apresentado pretende alterar o projeto de arquitetura aprovado por deliberação municipal de 11/12/2019. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Por ofício n.º 406 de 26/05/2020, foi comunicado ao requerente que deveria entregar projetos de especialidades elaborados em conformidade e compatibilidade com o projeto de arquitetura aprovado. -----

-----Os elementos agora entregues pretendem, deste modo, alterar o projeto de arquitetura e compatibilizá-lo com os projetos das especialidades, afirmando o técnico autor do projeto que o aproveitamento previsto de algumas paredes interiores não é viável por motivos estruturais, pelo que a opção é a demolição da maior parte dos elementos interiores do edifício. -----

-----Conforme expresso em anterior informação: "A proposta apresentada pretende recuperar, alterar e reabilitar estes edifícios, propondo de acordo com o programa descrito a criação de uma habitação unifamiliar, tipo T5, com cinco quartos, sala, sala de jantar, cozinha casas de banhos, arrumos e áreas técnicas, bem como duas unidades tipo T2 para habitação, compostas por 2 quartos, sala, cozinha e casa de banho. -----

-----O conceito expresso na proposta não prevê aumento de áreas construtivas, centrando-se apenas na alteração da edificação, mantendo a morfologia existente e a linguagem arquitetónica tradicional, adequando funcionalmente a estrutura existente. -----

-----(...) O projeto mantém as cotas exteriores de terreno existentes, nunca as alterando e a manutenção de todas as paredes exteriores, excepto as interiores que serão totalmente demolidas.” -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura (alteração ao projeto inicial aprovado) para obras de recuperação e alteração em edifício existente destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura (alteração ao projeto inicial aprovado) para obras de recuperação e alteração em edifício existente destinado a habitação, da requerente Maria Cristina de Menezes Gião Toscano Rico Fael.** -----

-----**VIII – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DA FIGUEIRA, N.º 1A – AMIEIRA – REQUERENTE: FRANCISCO MANUEL ANDREZO BOLETO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Dados do processo -----

-----N.º do processo: 972579 -----

-----N.º do pedido: 60206/2020 -----

-----Registo n.º 111529/AL -----

-----Modalidade do alojamento – apartamento -----

-----Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização. -----

-----Efetuada vistoria em 22/09/2020, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no decreto-lei, conforme quadro anexo.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento de que o estabelecimento de alojamento local do requerente Francisco Manuel Andrezo Boleto cumpre os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, na sequência da vistoria efetuada ao estabelecimento em 22/09/2020.** -----

-----**IX - EMISSÃO DE CERTIDÃO COURELA DOS LAGARTOS (ART. RÚSTICO N.º 34, SECÇÃO B, ART.º URBANO N.º 395), ALQUEVA – REQUERENTE: JOAQUIM PAULO GUERREIRO CAEIRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado na Courela dos Lagartos, Alqueva, União das freguesias de Amieira e Alqueva, inscrito na matriz rústica sob o artigo 34, secção B, artigo urbano n.º 395, e respetivas condições de utilização. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -
-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). -----
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer-----
-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 708/20090513, o prédio misto, denominado Courela dos Lagartos, com área total de 22,55 ha, artigo n.º 34, secção B rústico, artigo urbano 331 referente a casas térreas que se compõe de 11 divisões para habitação e dependências com a S.C. de 250 m2. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 395, com origem no artigo 331, referente a casas térreas que se compõem de onze divisões e duas dependências, tem anexo um cercado que serve de quintal, um piso, com área de implantação e de construção de 250,00 m2, inscrito na matriz em 1964. -----
-----Efetuada vistoria ao edifício, verifica-se que o mesmo está em estado de ruína, apenas com paredes estruturais/exteriores e sem cobertura. Apenas numa divisão se verifica ainda a existência de cobertura mas apresentando sinais de avançado estado de degradação. De igual forma, as paredes estruturais do edifício apresentam indícios de avançada degradação, ainda que algumas se mantenham parcialmente levantadas e outras ruídas ou parcialmente ruídas. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação, instalação sanitária, equipamento de cozinha e caixilharias de janelas. -----
-----Conclui-se que o edifício está em péssimo estado de conservação, sem quaisquer condições mínimas de habitabilidade ou utilização.” -----
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão que comprove que o edifício está em péssimo estado de conservação, sem quaisquer condições mínimas de habitabilidade ou utilização.** -----
-----**X – VISTORIA AO EDIFÍCIO PRESENTE NA RUA DE CASTELA, N.º 8, ALQUEVA, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, RELATIVAMENTE ÀS MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE AÍ EXISTENTES** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado na Courela dos Lagartos, Alqueva, União das freguesias de Amieira e Alqueva, inscrito na matriz rústica sob o artigo 34, secção B, artigo urbano n.º 395, e respetivas condições de utilização. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) --

-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastoricia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º) -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 708/20090513, o prédio misto, denominado Courela dos Lagartos, com área total de 22,55 ha, artigo n.º 34, secção B rústico, artigo urbano 331 referente a casas térreas que se compõe de 11 divisões para habitação e dependências com a S.C. de 250 m2. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 395, com origem no artigo 331, referente a casas térreas que se compõem de onze divisões e duas dependências, tem anexo um cercado que serve de quintal, um piso, com área de implantação e de construção de 250,00 m2, inscrito na matriz em 1964.

Efetuada vistoria ao edifício, verifica-se que o mesmo está em estado de ruína, apenas com paredes estruturais/exteriores e sem cobertura. Apenas numa divisão se verifica ainda a existência de cobertura mas apresentando sinais de avançado estado de degradação. De igual forma, as paredes estruturais do edifício apresentam indícios de avançada degradação, ainda que algumas se mantenham parcialmente levantadas e outras ruídas ou parcialmente ruídas. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação, instalação sanitária, equipamento de cozinha e caixilharias de janelas. -----

-----Conclui-se que o edifício está em péssimo estado de conservação, sem quaisquer condições mínimas de habitabilidade ou utilização." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do edifício identificado com o n.º 8 da Rua de Castela, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**XI – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E POSSE ADMINISTRATIVA – QUEDA DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SITO NA TRAVESSA DA CANADA, N.º 12, EM ORIOLA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Ao final do dia 23/09/2020 fui informada pelo Vereador Luís Tojo sobre a queda da cobertura de um edifício em Oriola. Contactei com o Presidente da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, Sr. Hermenegildo Valverde, para obter informação mais detalhada e desloquei-me a Oriola, cruzamento da Rua da Cabrita com a Travessa da Canada, com o Eng. Carlos Lopes.-----

-----No local, Travessa da Canada, n.º 12, observei que o telhado deste edifício tinha abatido para o seu interior e que a parede situada a nascente está descolada do edifício, inclinando-se sobre o edifício confinante. -----

-----O edifício está em avançado estado de degradação: o telhado abateu sobre o pavimento do segundo piso; a parede nascente está descolada da estrutura do edifício; as paredes exteriores apresentam fissuras de dimensão considerável; o beirado está partido e descolado em toda a sua extensão; a cobertura ruiu e a porta está partida, permitindo o acesso imediato ao seu interior. A parede nascente, que se encontra descolada da estrutura do restante edifício, apresenta uma inclinação para o exterior, projetando-se sobre a cobertura do edifício confinante. Todo o beirado evidencia instabilidade estrutural sobre a via pública. Há ainda a referir a aposição de inúmeros cabos nos alçados deste edifício. -----

-----O edifício em análise tem dois pisos, sendo o primeiro piso constituído por uma divisão e escadas de acesso ao primeiro andar, o segundo piso tem uma divisão, apresentando uma área de implantação e área de construção com, aproximadamente, 21,00 m² e 42,00 m², respetivamente. -----

-----No local, o Sr. Hermenegildo Valverde e o Sr. Manuel do Rosário (trabalhador da CMP em Oriola) apresentaram o Sr. António José Mareco que relatou o seguinte: o pai considerava este edifício seu; após o seu falecimento os filhos foram tratar da habilitação de herdeiros; nesse momento foram informados que o prédio em questão não era propriedade do falecido. O Sr. António José Mareco, sendo herdeiro deste prédio, estava na época a adaptar o edifício para estabelecimento de bebidas. Tomando conhecimento de que o pai não era proprietário do prédio, abandonou-o. -----

-----Em pesquisa efetuada no sitio das Finanças na Internet, de facto não encontrei qualquer referência a prédio localizado no n.º 12 da Travessa da Canada, nem com um potencial número na Rua da Cabrita. Pelo menos a partir de uma pesquisa imediata, observei que o prédio em causa não tem proprietário identificado e as respetivas descrição e a inscrição estão omissas na respetiva matriz e na Conservatória do Registo Predial. -----

-----Considerando que não conseguimos identificar qualquer registo do prédio situado no n.º 12 da Travessa da Canada, Oriola, que o seu proprietário é desconhecido, e atendendo à urgência na reposição das condições de segurança na área confinante com o edifício, proponho que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na b) do n.º 3 do artigo 102.º do regime jurídico da urbanização e edificação

publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (alterado), determine a demolição parcial da construção existente no prédio acima identificado. -----

-----Os trabalhos de demolição parcial a efetuar, irão consistir em: -----

----- - remoção dos resíduos decorrentes da queda do telhado e dos trabalhos subsequentes a realizar; -----

----- - corte da parede exterior orientada a nascente, descolada e inclinada sobre a cobertura de edifício confinante, até ao nível do pavimento do segundo piso; -----

----- - remoção do elementos do beirado que se encontrarem soltos sobre a via pública; -----

----- - impermeabilização dos topos das paredes/alvenarias que ficarem a descoberto; -----

----- - vedar o acesso ao interior do edifício. -----

-----Durante a execução destes trabalhos pode vir a verificar-se ser necessário remover outros elementos que não se encontrem devidamente fixos ou estáveis. Um vez que o proprietário é desconhecido, a realização destes trabalhos deve ser promovida pela Câmara Municipal. Quer a execução destes trabalhos venha a ser efetuada diretamente pela Câmara Municipal, quer por empresa contratada por esta para o efeito, os custos associados devem ficar detalhadamente registados. -----

-----A determinação da demolição urgente parcial do edifício em referência, por ameaçar ruína e oferecer perigo para a segurança de pessoas e bens, tem por inerência a determinação da sua posse administrativa, que, por analogia e com as devidas adaptações, deve ocorrer conforme estabelecido no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro. A posse administrativa ocorrerá pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de demolição acima descritos." -----

XII – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS PRESENTES NA RUA DE MOURA, N.º 3 E RUA DA NORA, N.º 3 E 5, AMIEIRA, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR FRANCISCO MOGÁRRIO RASGADO, RELATIVAMENTE ÀS MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE AÍ EXISTENTES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Em sequência da Informação Interna datada de 19/08/2020, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados em Rua de Moura, n.º 3, propriedade de Francisco Mogárrio Rasgado, e Rua da Nora, n.º 3 e 5, propriedade de M. Moura Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., ambos em Amieira. -----

-----Da vistoria efetuada em 24/09/2020 foi redigido o auto constante da Informação Interna também datada de 24/09/2020 (elemento anexo). Na vistoria, além do conjunto de técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o reclamante e o representante da proprietária do prédio identificado como n.º 3 e 5 da Rua da Nora. -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere notificar a proprietária dos edifícios presentes nos n.º 3 e 5 da Rua da Nora, do teor da vistoria técnica realizada. Assim, M. Moura Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. deve ser notificada para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 15 dias, proceder à reparação e impermeabilização das paredes e topos confinantes com o edifício situado na Rua de Moura, n.º 3, sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. Na notificação deve ainda ficar expressa a obrigatoriedade de manter o logradouro limpo de vegetação e de resíduos de demolição / entulho. -----

-----O reclamante, Francisco Mogário Rasgado, deve ser informado do prazo que vier a ser concedido à proprietária do prédio situado em Rua da Nora, n.º 3 e 5, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de salubridade.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária dos edifícios presentes nos n.ºs 3 e 5 da Rua da Nora, do teor da vistoria técnica realizada. -----

-----**XIII – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DAS ARROBINHAS”, “HERDADE DAS SESMARIAS”, “HERDADE DO PERAL”, “HERDADE DO REBOLAR”, “HERDADE DO ZAMBUJEIRO”, FREGUESIA DE PORTEL, MONTE DO TRIGO E UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDO POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A./ICNF** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de rearboração de 130,23 ha (Arrobinhas (artigo 1, Secção M) – 11,24 ha, Sesmarias (artigo 1, Secção A) – 39,29 ha, Peral (artigo 1, Secção K, K1 e K2) – 33,30 ha, Rebolar (artigo 3, Secção K) – 39,09 ha e Zambujeiro – 7,31 ha), do total de 2260,09 ha das herdades identificadas, das freguesias de Portel e Monte do Trigo e União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com sobreiro – *Quercus suber* e pinheiro manso – *Pinus pinea* (P_ARB_047676). ---

-----O projeto de rearboração será desenvolvido em várias áreas distribuídas no território compreendido entre Portel, Monte do Trigo e a Albufeira de Alqueva. As áreas a intervencionar estão atualmente ocupadas com montado, em decréscimo devido à mortalidade dos sobreiros aí existentes. O propósito deste projeto de rearboração é replantar as áreas identificadas em planta (Planta de localização) com um povoamento misto de sobreiro (98,01 ha) e pinheiro manso (32,22 ha). É projetado um compasso de plantação de 6 x

4 (m), a que corresponde uma densidade de plantação de sobreiros de 312 árvores/ha e uma densidade de plantação de pinheiros de 104 árvores/ha. As operações a realizar serão efetuadas segundo as curvas de nível. As áreas, ou parcelas, onde vai ser executada a replantação, tem uma dimensão inferior a 50 ha, pelo que não há necessidade de proceder à sua compartimentação, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na redação atual. O projeto de arborização tem a duração prevista de 45 anos.

-----As áreas do território objeto do presente projeto de arborização estão sujeitas às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: -----

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo** – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-região homogénea “Alqueva e envolventes” e “Montados do Sado, Viana e Portel”, integrando-se maioritariamente em “áreas florestais sensíveis” e parcialmente em “corredor ecológico”; -----

----- - **Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alvito e Pedrogão (POAAP** – Resolução do Conselho de Ministros n.º n.º 94/2006, de 4 de agosto), em algumas áreas, proporcionalmente, de pequena dimensão, no extremo nordeste _ “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e “Áreas de valorização ambiental e paisagística” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” e “Domínio hídrico” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo); -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel (PDM** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaços Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento), condicionadas quase na íntegra por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e residualmente “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----Os corredores ecológicos sinalizados no PROF Alentejo são uma orientação à escala regional, a médio/longo prazo, para a manutenção da biodiversidade, em articulação com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas. -----

-----Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, pela perigosidade de incêndio constituem zonas críticas, e/ou a áreas florestais expostas a pragas e doenças. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido nos artigos 13.º e 14.º do programa, devem respeitar as normas

de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, a perigosidade de incêndio florestal e a suscetibilidade a pragas e doenças. -----

-----O PROF Alentejo identifica nos seus artigos 17.º e 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Alqueva e envolventes” e “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções de produção, proteção e geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. É privilegiado o uso, entre outras espécies, de pinheiro manso e sobreiro (Grupo II) na sub-região “Alqueva e envolventes”, e sobreiro (Grupo I) na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”. São identificados como objetivos específicos para estas sub-regiões, designadamente, melhorar a gestão dos terrenos silvopastoris, harmonizada com outros usos do solo; promover o aproveitamento de biomassa para energia; promover a recuperação e regeneração natural do montado de sobreiro; aumentar a produtividade por ha, promover a conservação da biodiversidade e riqueza paisagística; melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril. -----

-----Os Espaços Agrícolas, como tal definidos e caracterizados no artigo 32.º e seguintes do Regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola, destinando-se, predominantemente à exploração agrícola. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Sobre as áreas de montado podem ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira relacionada com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----O artigo 14.º do regulamento anteriormente identificado, relativos às disposições decorrentes de REN – Áreas com risco de erosão, interdita todas as ações que promovam a erosão do solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de rearboreção com sobreiro e pinheiro manso a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade das Arrobinhas”, “Herdade das Sesmarias”,

“Herdade do Peral”, “Herdade do Rebolar” e “Herdade do Zambuheiro, freguesia de Portel, de Monte do Trigo e União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo, do POAAP e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----

-----Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**XIV - EMPREITADA DA OBRA DE “REDE DE MOBILIDADE SUAVE EM PORTEL” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 2 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 46.388,00 € (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 2, no valor de 46.388,00 € (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Rede de Mobilidade Suave em Portel”.** -----

-----**XV - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 6 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 16,943,24 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de**

Medições de Trabalhos n.º 6, no valor de 16,943,24 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”. -----

-----XVI – NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES DE CONTAS -----

-----Foi presente informação de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que; “Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas...” -----

-----Em conformidade com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----

-----Para dar cumprimento àquele normativo legal, foi desenvolvido procedimento de consulta prévia para adjudicação da prestação de serviços para exercer funções de certificação legal de contas do Município de Portel. Tendo em conta os currículos e a experiência ao nível da certificação legal de contas das autarquias locais, foram dirigidos convites às seguintes entidades: --

----- - Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.; -----

----- - Fortunato & Rafael, S.R.O.C.; -----

----- - Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, S.R.O.C., Lda. -----

-----Na sequência da aplicação dos métodos de seleção, foi adjudicada a prestação de serviços para exercer funções de certificação legal de contas do Município de Portel a Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., pelo prazo de três anos e pelo valor anual de 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros). -----

-----Assim, proponho que a Assembleia Municipal delibere, sob proposta do Órgão Executivo, nomear a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. para exercer as funções de certificação legal de contas do Município de Portel e emitir o respetivo parecer nas prestações de contas do Município de Portel, referentes aos anos 2020, 2021 e 2022, sob condição de com a mesma celebrar o respetivo contrato. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Rosário Graça & Associados, SROC, S.A. para exercer as funções de certificação legal de contas do Município de Portel e emitir o respetivo parecer nas prestações de contas do Município de Portel, referentes aos anos 2020, 2021 e 2022, sob condição de com a mesma celebrar o respetivo contrato. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter este assunto à Assembleia Municipal para deliberação. -----

-----XVII – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE

PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE ÉVORA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município de Portel e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----XVIII – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL E O MUNICÍPIO DE PORTEL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o Protocolo de Cooperação entre o o Agrupamento de Escolas de Portel e o Município de Portel, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----XIX - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DO EVENTO “PASSEIO TODO-O-TERRENO TURÍSTICO – 1ª TRAVESSIA DE PORTUGAL DA COMUNIDADEJEEPORUGAL2020” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer positivo à passagem pelo concelho de Portel, do evento “Passeio Todo-O-Terreno – 1ª Travessia de Portugal da ComunidadeJeePortugal2020, organizado pela CJP - ComunidadeJeePortugal e que irá realizar-se de 17 a 23 de outubro de 2020, condicionado a: -----

- O parecer refere-se unicamente às Estradas Municipais do Concelho de Portel e da responsabilidade do Município de Portel; -----
- Salvar o parecer de outras entidades que tenham competência nas estradas, eventualmente as infraestruturas de Portugal; -----
- Autorização e parecer das forças de segurança (GNR); -----
- Salvar todas as restantes autorizações necessárias de segurança e prevenção para estes eventos, com particular importância com respeito às medidas e regras da DGS no âmbito da COVID-19 para estas provas/eventos. -----

-----XX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO “CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO UNIPESSOAL, LDA. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 21 de setembro de 2020, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de "Construção da Praia Fluvial de Alqueva", deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excepcional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da

Lei n.75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que fica anexa aos documentos da presente Ata. -----

-----XXI – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO, APRESENTADO PELO ADJUDICATÁRIO “CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO UNIPESSOAL, LDA. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 22 de setembro de 2020, sobre a verificação do documento de prestação de caução apresentado por Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de "Construção da Praia Fluvial de Alqueva", deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a prestação de caução pelo adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que fica anexa aos documentos da presente Ata. -----

-----XXII - SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS -----

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e atribuir os subsídios de acordo com a confirmação de cada grupo desportivo do concelho, nomeadamente: -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital, subsídio mensal no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021. -----

-----Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de 500,00 €, durante os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra – Distrital: Grupo Desportivo e Cultural de Oriola, Associação Desportiva de Vera Cruz e Grupo Desportivo de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital: Grupo Desportivo de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, atribuir à Associação Desportiva de Vera Cruz que iniciou a sua atividade, mais dois meses de subsídio mensal, nos meses de agosto e setembro de 2020, no valor total de 2.000,00€, ou seja, de 1.000,00 € por mês. -----

-----Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos Grupos Desportivos. -----

-----XXIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL SER AGORA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal à Associação Juvenil Ser Agora no valor de 150,00 €, no período de agosto de 2020 até dezembro de 2020. -----

-----XXIV – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Ária Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

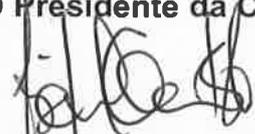
O Presidente



(_____)

Aprovada por unanimidade em 14/10/2020

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -